



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DIREÇÃO DO FORO
COMARCA DE TAIÓ

PORTARIA Nº 87/2010

O Doutor **Renato Guilherme Gomes Cunha**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande volume físico de processos em tramitação na Comarca, com quantidade significativa de processos arquivados tramitando apenas para instruir a respectiva execução/cumprimento de sentença;

Considerando a dificuldade em manusear processos arquivados com execução/cumprimento de sentença apensados/entranhados, gerando inclusive confusão quando do direcionamento de petições por parte dos advogados;

Considerando o teor da Circular n 12/2008, da CGJ, que traz orientações/sugestões acerca do tratamento das execução/cumprimento de sentença;

Considerando que tal Circular orienta a autuação em novo volume do incidente de execução/cumprimento de sentença;

Considerando que os processos arquivados apensos àqueles em andamento estão incluídos nas estatísticas de carga;

Considerando as alterações decorrentes na qualificação das partes e seus endereços no lapso temporal decorrido entre a propositura da ação principal e o início da execução/cumprimento de sentença;

Considerando a necessidade de padronização, na Comarca, do tratamento dado às execução/cumprimento de sentença, para facilitar o trabalho de servidores/advogados;

RESOLVE:

Art. 1.º Os incidentes de execução/cumprimento de sentença terão o tratamento sugeridos pela Circular n 12/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, com as modificações da presente portaria.

Art. 2.º As petições requerendo a execução/cumprimento de sentença não serão apensados/entranhados ao processo principal, tramitando isoladamente, devendo portanto instruídas com cópias do título executivo judicial, procuração, demonstrativo atualizado do débito e certidão de trânsito em julgado.

Parágrafo único. Quando for o caso, os documentos citados no caput, poderão ser obtidos mediante impressão das telas e consulta do processo ou mesmo impressão por computador do inteiro teor do documento, caso conste do sistema, cabendo à parte adversa impugnar o seu teor, se for o caso.

Art. 3.º Deverá constar da petição que requer a execução/cumprimento de sentença a completa qualificação das partes com a informação do CPF, endereço completo, e, no caso do exequente, os dados bancários (nome banco, número de agência com dígito, tipo de conta, número de conta com dígito verificador) para eventual expedição de alvará em caso de sentença favorável.

Art. 4.º Para as execução/cumprimento de sentença em tramitação, apensadas/entranhadas ou não ao processo principal ficam os servidores autorizados a extrair cópias do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, juntando-as ao incidente, tudo mediante certidão.

Paragrafo único. As cópias citadas no caput poderão ser obtidas mediante impressão diretamente no SAJ, com o uso de carimbo identificador característico e mediante certidão.

Art. 5.º Para as execução/cumprimento de sentença que tramitam apensadas/entranhadas ao processo principal, ficam os servidores autorizados a proceder ao seu desapensamento/desentranhamento, instruindo-a com as cópias referidas no caput do art. 2 e na forma do art. 4

Art. 6.º Revogam-se as disposições contrárias, bem como a Portaria 80/2008

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Taió, 24 de novembro de 2010.

RENATO GUILHERME GOMES CUNHA
Juiz de Direito Diretor do Foro